



LEI ORDINÁRIA N.º 325, DE 22 DE MARÇO DE 2022

“Institui e oficializa a Festa “Feira Anual da Agricultura Familiar” como evento social, econômico, cultural e festivo do Município de Japorã, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Festa “Feira Anual da Agricultura Familiar” de Japorã como evento social, econômico, cultural e festivo, que será realizada anualmente juntamente com as festividades de comemoração do aniversário do Município, e será destinada à promoção, incentivo, exposição e venda de produção dos produtores rurais da agricultura familiar de Japorã.

Parágrafo único - A data do Evento será definida anualmente de acordo com a organização das festividades do aniversário do Município, considerando o interesse público e a conveniência da Administração Pública e dos feirantes.

Art. 2º - A Festa “Feira Anual da Agricultura Familiar” de Japorã possui os seguintes objetivos:

- I** - Promover a comercialização direta entre produtores da agricultura familiar local e consumidores;
- II** - Promover e difundir o conceito e consumo de produtos oriundos da agricultura familiar e artesanal de Japorã;
- III** - Ser espaço de troca de informações e experiências entre produtores da agricultura familiar e consumidores;
- IV** - Criar oportunidades de emprego e renda e despertar núcleos de produção em comunidades locais e tradicionais relacionadas à produção agrícola e artesanal;
- V** - Fortalecer a agricultura familiar local;
- VI** - Colaborar na geração de renda visando a permanência das famílias no núcleo rural;
- VII** - Promover e realizar cursos sobre plantio, escolha do solo, produção, beneficiamento, distribuição e venda de produtos e subprodutos oriundos da atividade agrícola e artesanal de Japorã;
- VIII** - Potencializar a infraestrutura turística e gastronômica rural de Japorã;
- IX** - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops



X - Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores e familiares no município.

Art. 3º - A Festa “Feira Anual da Agricultura Familiar” de Japorã deverá oferecer as seguintes atrações:

I - Barracas distribuídas pelo percurso da festa, de produtos in natura, transformados, produtos artesanais e de alimentação, estes priorizando a culinária local e a utilização de ingredientes produzidos pela agroindústria familiar, bem como pratos típicos do município;

II - Expositores de produtos ou tecnologias viáveis à agricultura familiar;

III - Programação folclórica, social e cultural;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o evento de forma direta, mediante a contratação da estrutura necessária à realização, ou através de convênios com entidades sem fins lucrativos sediadas no Município.

§ 1º - O evento poderá contar com shows de artistas nacionais e locais;

§ 2º - Em caso de organização e realização do evento através de convênio, a entidade selecionada deverá garantir entrada gratuita à população na feira e nos eventos a ela ligados, inclusive shows;

Art. 5º - A Festa Feira “Anual da Agricultura Familiar” de Japorã poderá receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá receber o patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, o qual se efetivará após a publicação de edital de chamamento público de patrocinadores, com a data da realização do Evento, as formas e condições de patrocínio.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, podendo instituir anualmente Comissão Organizadora da festa, com a coordenação da Prefeitura Municipal de Japorã, através da Secretaria de Agricultura, e participação das associações representativas dos produtores da agricultura familiar.

Art. 7º - A Festa “Feira Anual da Agricultura Familiar” de Japorã é classificada, a partir da entrada em vigor desta Lei, como PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****Finanças****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA****EDITAL Nº 009/2022.****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA****PARA ELABORAÇÃO DA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ-MS - EXERCÍCIO DE 2023**

O Prefeito Municipal de Japorã, cumprindo o que dispõe a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal torna público, e convoca a sociedade em geral para uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 11 de abril de 2022 às 9:00, com a finalidade debater e contribuir na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária do município de Japorã, para o exercício de 2023.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, que será publicado na imprensa oficial e afixado na sede da Prefeitura a fim de ser dada a publicidade e ampla divulgação da Audiência Pública e seus objetivos.

Japorã-MS, 22 de março de 2022

PAULO CESAR FRANJOTTI
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ_MS

Matéria enviada por Nilson Martins Camargo

Administração**LEI ORDINÁRIA N.º 325, DE 22 DE MARÇO DE 2022**

"Institui e oficializa a Festa "Feira Anual da Agricultura Familiar" como evento social, econômico, cultural e festivo do Município de Japorã, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Festa "Feira Anual da Agricultura Familiar" de Japorã como evento social, econômico, cultural e festivo, que será realizada anualmente juntamente com as festividades de comemoração do aniversário do Município, e será destinada à promoção, incentivo, exposição e venda de produção dos produtores rurais da agricultura familiar de Japorã.

Parágrafo único - A data do Evento será definida anualmente de acordo com a organização das festividades do aniversário do Município, considerando o interesse público e a conveniência da Administração Pública e dos feirantes.

Art. 2º - A Festa "Feira Anual da Agricultura Familiar" de Japorã possui os seguintes objetivos:

- I** - Promover a comercialização direta entre produtores da agricultura familiar local e consumidores;
- II** - Promover e difundir o conceito e consumo de produtos oriundos da agricultura familiar e artesanal de Japorã;
- III** - Ser espaço de troca de informações e experiências entre produtores da agricultura familiar e consumidores;
- IV** - Criar oportunidades de emprego e renda e despertar núcleos de produção em comunidades locais e tradicionais relacionadas à produção agrícola e artesanal;
- V** - Fortalecer a agricultura familiar local;
- VI** - Colaborar na geração de renda visando a permanência das famílias no núcleo rural;
- VII** - Promover e realizar cursos sobre plantio, escolha do solo, produção, beneficiamento, distribuição e venda de produtos e subprodutos oriundos da atividade agrícola e artesanal de Japorã;
- VIII** - Potencializar a infraestrutura turística e gastronômica rural de Japorã;
- IX** - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops
- X** - Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores e familiares no município.

Art. 3º - A Festa "Feira Anual da Agricultura Familiar" de Japorã deverá oferecer as seguintes atrações:

- I** - Barracas distribuídas pelo percurso da festa, de produtos in natura, transformados, produtos artesanais e de alimentação, estes priorizando a culinária local e a utilização de ingredientes produzidos pela agroindústria familiar, bem como pratos típicos do município;
- II** - Expositores de produtos ou tecnologias viáveis à agricultura familiar;
- III** - Programação folclórica, social e cultural;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o evento de forma direta, mediante a contratação da estrutura necessária à realização, ou através de convênios com entidades sem fins lucrativos sediadas no Município.

§ 1º - O evento poderá contar com shows de artistas nacionais e locais;

§ 2º - Em caso de organização e realização do evento através de convênio, a entidade selecionada deverá garantir entrada gratuita à população na feira e nos eventos a ela ligados, inclusive shows;

Art. 5º - A Festa "Anual da Agricultura Familiar" de Japorã poderá receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá receber o patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, o qual se efetivará após a publicação de edital de chamamento público de patrocinadores, com a data da realização do Evento, as formas e condições de patrocínio.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, podendo instituir anualmente Comissão Organizadora da festa, com a coordenação da Prefeitura Municipal de Japorã, através da Secretaria de Agricultura, e participação das associações representativas dos produtores da agricultura familiar.

Art. 7º - A Festa "Feira Anual da Agricultura Familiar" de Japorã é classificada, a partir da entrada em vigor desta Lei, como PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022 .

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 326, DE 22 DE MARÇO DE 2022

"Autoriza a aquisição de imóveis pelo Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante a realização de procedimento formal de compra, os seguintes imóveis:

I - Uma área de terras de 4,8405 hectares, a ser destacada da área maior de 57,8122 hectares, objeto da matrícula n.º 7891 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS, com a seguinte descrição perimetral: *"inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M-01, de coordenadas N 7.358.374,13m e E 764.254,63m, referenciada ao DATUM: SIRGAS2000, Meridiano Central: 57 WGr; deste segue confrontando com a faixa domínio da Rodovia Estadual MS-386, com azimute de 168º05'25" por uma distância de 200,15m, até o ponto M-02, de coordenadas N 7.358.178,29m e E 764.295,93m; deste segue confrontando com o LOTE 116-Fração 01 da Gleba 03 com azimute de 236º15'12" por uma distância de 1,53m, até o ponto D94-M-2669, de coordenadas N 7.358.177,44m e E 764.294,66m; deste segue com confrontando com o LOTE 116-Fração 01 da Gleba*

03 com azimute de 233º00'18" por uma distância de 199,96m, até o ponto M-04, de coordenadas N 7.358.057,12m e E 764.134,95m; deste segue confrontando com o LOTE 116-Fração Remanescente da Gleba 03 com azimute de 322º22'31" por uma distância de 209,13m, até o ponto M-05, de coordenadas N 7.358.222,75m e E 764.007,28m; deste segue confrontando com o LOTE 116-Fração Remanescente da Gleba 03 com azimute de 58º32'01" por uma distância de 289,99m, até o ponto M-01, onde teve início essa descrição"*

II - Uma área de terras de 4,8410 hectares, a ser destacada da área maior de 11,4950 hectares, objeto da matrícula n.º 7893 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS, com a seguinte descrição perimetral: *"inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas N 7.358.178,02m e E 764.295,73m; deste segue confrontando com a faixa domínio da Rodovia Estadual MS-386, com azimute de 167º49'39" por uma distância de 187,73m, até o ponto M-02, de coordenadas N 7.357.994,51m e E 764.335,31m; deste segue confrontando com a Fração 01-B - Remanescente com azimute de 234º21'22" por uma distância de 274,71m, até o ponto M-03, de coordenadas N 7.357.834,42m e E 764.112,07m; deste segue confrontando com a Fração 01-B - Remanescente com azimute de 340º29'13" por uma distância de 172,00m, até o ponto M-04, de coordenadas N 7.357.996,54m e E 764.054,62m; deste segue confrontando com o Lote com azimute de 53º01'56,50" por uma distância de 301,78m, até o ponto M-01, onde teve início essa descrição*"*

*Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior, após adquiridos, serão destinados ao desenvolvimento de empreendimento econômico produtivo de interesse prioritário, para fins de emprego e renda no Município de Japorã, dentro do Programa Pró-desenvolvimento, estabelecido pela Lei Municipal 267/2017.

Art. 3º - A aquisição dos imóveis de que trata a presente Lei será realizada através de procedimento formal, nos termos da lei de regência, devendo o Poder Executivo fazer todas as verificações acerca da regularidade dos imóveis perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre os mesmos, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar do orçamento vigente